

realizadas tratativas com a instituição "Transforme" para ajustes no plano de trabalho e cronograma, visando a formalização. Foi apresentada a atualização sobre os recursos para o Edital, sem necessidade de deliberação formal naquele momento. José Theodoro Correa de Carvalho comunicou seu desligamento do conselho a partir de julho, devido a mudanças em sua promotória e compromissos. Ele agradeceu a parceria, coleguismo e amizades formadas. A Presidente Alinne Carvalho Porto lamentou sua saída e agradeceu sua contribuição e compartilhamento de conhecimento. Célia Regina Gomes de Moraes também agradeceu José Theodoro por sua dedicação e contribuições ao longo de mais de 8 anos. Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente Alinne Carvalho Porto agradeceu a presença e a colaboração de todos. E ratificou que a próxima plenária, em julho, será realizada na modalidade virtual. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

ALINNE CARVALHO PORTO

Presidente do CONEN-DF Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ADALBERTO CALMON BARBOSA

Representante da Sociedade Civil

DANILO REBOUÇAS DOS REIS

Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

THIAGO FREIRE

Representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

CORACY COELHO CHAVANTE

Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Distrito Federal

MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA

Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

ELAINE FARIA MORELO

Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não

Governamentais, sediados no Distrito Federal

BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

Representante da Sociedade Civil

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 8º Região

THESSA LAIS PIRES E GUIMARÃES

Representante do Conselho Regional de Psicologia 1ª Região

STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

Representante da Sociedade Civil

LUIZ GUSTAVO BORGES TELES

Representante da Associação Médica de Brasília

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal

FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER

Representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Célia Regina Gomes de Moraes

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não

Governamentais, sediados no Distrito Federal

JOSE THEODORO CORREA DE CARVALHO

Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA

Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária Presencial 2ª Câmara no mês Julho de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA DA SILVA SOUZA.

VICE – PRESIDENTE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA
Data: 22 de Julho de 2025, terça-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 08:00 horas.
Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF.

Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. REQUERENTE: RODRIGO MAGALHÃES DE JESUS. Processo: nº: 04017-00019008/2025-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00018998/2025-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: SAMIRAMES BARROS PONTES. Processo: nº: 04017-00019334/2025-77. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: RODRIGO FRANCISCO DE LACERDA. Processo: nº: 04017-00018997/2025-74. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: LOURENÇA OLIVEIRA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00019339/2025-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: RAILDA ALMEIDA DE JESUS CORDEIRO. Processo: nº: 04017-00019006/2025-71. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: TAMIRES VIEIRA SOARES. Processo: nº: 04017-00019004/2025-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: GENIVAL ESMERINO. Processo: nº: 04017-00018995/2025-85. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: JOVELICE DE CASTRO SOUZA. Processo: nº: 04017-00018994/2025-31. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. REQUERENTE: TIAGO DURÃES ORNELAS. Processo: nº: 04017-00018999/2025-63. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: IVANILDO FÉLIX DA SILVA. Processo: nº: 04017-00019003/2025-37. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: IRAILDO GONÇALVES CRUZ. Processo: nº: 04017-00019001/2025-48. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FRANCISMÁRIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Processo nº: 04017-00019337/2025-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FELIPE LOPES DE AZEVEDO. Processo nº: 04017-00020227/2025-91. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA. Processo nº: 04017-00020231/2025-50. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RAYANE ANATHANA ARAÚJO QUEIROZ. Processo nº: 04017-00020233/2025-49. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LINDSEI FERNANDES DA SILVA. Processo nº: 04017-00020226/2025-47. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020. resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, no mês de julho de 2025, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob

pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.
PRESIDENTE - JAR

ACÓRDÃO 592/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019008/2025-60. Recorrente: Rodrigo Magalhães de Jesus. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 593/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00018998/2025-19. Recorrente: Adriana Silva Oliveira. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 594/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019334/2025-77. Recorrente: Samirames Barros Pontes. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 595/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00018997/2025-74. Recorrente: Rodrigo Francisco de Lacerda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 596/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019339/2025-08. Recorrente: Lourença Oliveira da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 597/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019006/2025-71. Recorrente: Raílda Almeida de Jesus Cordeiro. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 598/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019004/2025-81. Recorrente: Tamires Vieira Soares. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 599/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00018995/2025-85. Recorrente: Genival Esmerino. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 600/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00018994/2025-31. Recorrente: Jovelice de Castro Souza. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Julho de 2025.

ACÓRDÃO 601/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00018999/2025-63. REQUERENTE: TIAGO DURÃES ORNELAS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE OU PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. PRAZO LEGAL RESPEITADO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lavratura da Intimação Demolatória nº H-2034-611299-OEU decorre da constatação de construção residencial realizada sem licença urbanística em área urbana não parcelada, sem registro cartorial e sem processo formal de regularização fundiária, em desacordo com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. A alegação de que o imóvel estaria em área com potencial de regularização não foi acompanhada de documentação mínima que comprove a inclusão em programa oficial, tampouco de licença provisória ou alvará válido, o que inviabiliza a substituição da medida pela advertência prevista no art. 125 da Lei nº 6.138/2018. 3. O prazo conferido pela intimação para cumprimento da demolição, embora questionado, encontra respaldo no poder de polícia da Administração e na gravidade da infração, não tendo sido demonstrado prejuízo concreto ao direito de defesa ou à ampla contradita. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00018999/2025-63, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Tiago Durães Ornelas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da

Intimação Demolitória nº H-2034-611299-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área não regularizada. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 602/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00019003/2025-37. REQUERENTE: IVANILDO FÉLIX DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO OU PROTOCOLO VÁLIDO. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lavratura da Intimação Demolitória nº H-2037-612431-OEU decorre da constatação de obra residencial executada sem qualquer licenciamento urbanístico em área urbana não parcelada nem registrada, em desacordo com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018, configurando infração gravíssima nos termos do art. 123, §4º, II da mesma lei. 2. A alegação de que o imóvel estaria em área com potencial de regularização não foi acompanhada de documentos comprobatórios, tais como protocolo de regularização fundiária, viabilidade urbanística ou licença provisória, inviabilizando a substituição da medida pela advertência prevista no art. 125 da Lei nº 6.138/2018. 3. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00019003/2025-37, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Instrução Normativa AGEFIS nº 68/2014, e com fundamento na legislação urbanística vigente, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Ivanildo Félix da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-2037-612431-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área urbana não regularizada e sem respaldo urbanístico. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 603/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00019001/2025-48. REQUERENTE: IRAILDO GONÇALVES CRUZ. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO OU TITULARIDADE. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H-2038-612991-OEU foi lavrada após constatação de construção residencial executada sem qualquer tipo de licença urbanística em área urbana não parcelada, sem registro cartorial, tampouco inserida em processo formal de regularização fundiária, em desacordo com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. A alegação de que o imóvel está em área com potencial de regularização não foi acompanhada de protocolo, parecer técnico ou outro documento oficial que demonstre viabilidade de licenciamento, o que inviabiliza a substituição da sanção demolitória por advertência, nos termos do art. 125 da referida lei. 3. Embora questionado, o prazo concedido para a demolição encontra respaldo no poder de polícia urbanística da Administração, e o recorrente teve garantido o contraditório e a ampla defesa, não havendo vício formal que justifique a anulação do auto. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00019001/2025-48, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Iraldo Gonçalves Cruz e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-2038-612991-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área particular, situada em parcelamento irregular do solo, sem respaldo urbanístico e fora dos parâmetros legais vigentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 604/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019337/2025-19. REQUERENTE: FRANCISMÁRIA DOS SANTOS OLIVEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-1276-610727-OEU. OBRA SEM LICENÇA EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. POSSE CONSOLIDADA. DECISÃO JUDICIAL RECONHECENDO O EXERCÍCIO POSSESSÓRIO. REIVINDICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE E DA FUNÇÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE TÍTULO FORMAL. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de recurso administrativo contra a Intimação Demolitória nº H-1276-610727-OEU, lavrada em razão de obra residencial executada sem licença urbanística válida em área urbana não parcelada nem regularizada, nos termos dos artigos 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Embora a recorrente alegue exercer posse legítima e de longa data, amparada por decisão judicial transitada em julgado e

inserida em núcleo consolidado, não foram apresentados nos autos documentos que comprovem a existência de licenciamento, parcelamento aprovado ou protocolo formal de regularização fundiária. 3. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00019337/2025-19, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 91/2024 e demais normas correlatas, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Francismaria dos Santos Oliveira e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a validade da Intimação Demolitória nº H-1276-610727-OEU, lavrada por obra executada sem licença em área urbana não parcelada, em desconformidade com a legislação urbanística vigente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 605/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020227/2025-91. REQUERENTE: FELIPE LOPES DE AZEVEDO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO OU VIABILIDADE TÉCNICA. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H-1276-149347-OEU foi lavrada em decorrência da constatação de construção residencial sem licenciamento urbanístico, executada em área urbana não parcelada, sem registro cartorial e sem processo formal de regularização fundiária em curso, em desconformidade com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. A alegação de que o imóvel estaria situado em região com potencial de regularização fundiária, embora relevante, não foi acompanhada de qualquer comprovação objetiva, como protocolo de REURB, manifestação técnica do órgão competente ou ato formal que viabilize o licenciamento da obra. Nessas condições, é inaplicável a substituição da sanção demolitória por advertência, nos termos do art. 125 da legislação invocada. 3. A decisão de primeira instância observou o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e está amparada em elementos objetivos de fiscalização, sem vício formal ou material que comprometa a validade do auto. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00020227/2025-91, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF Legal, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 91/2024 e demais normas correlatas, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por FELIPE LOPES DE AZEVEDO e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a validade da Intimação Demolitória nº H-1276-149347-OEU, lavrada por obra executada sem licença em área urbana não parcelada, em desconformidade com a legislação urbanística vigente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 606/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020231/2025-50. REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO OU VIABILIDADE TÉCNICA. INAPLICABILIDADE DE ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H-1276-149347-OEU foi lavrada em decorrência da constatação de construção residencial sem licenciamento urbanístico, executada em área urbana não parcelada, sem registro cartorial e sem processo formal de regularização fundiária em curso, em desconformidade com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. A alegação de que o imóvel estaria situado em região com potencial de regularização fundiária, embora relevante, não foi acompanhada de qualquer comprovação objetiva, como protocolo de REURB, manifestação técnica do órgão competente ou ato formal que viabilize o licenciamento da obra. Nessas condições, é inaplicável a substituição da sanção demolitória por advertência, nos termos do art. 125 da legislação invocada. 3. A decisão de primeira instância observou o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e está amparada em elementos objetivos de fiscalização, sem vício formal ou material que comprometa a validade do auto. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00020227/2025-91, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por João Batista da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-1276-614869-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área particular, situada em parcelamento irregular do solo, sem respaldo urbanístico e fora dos parâmetros legais vigentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 607/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020233/2025-49. REQUERENTE: RAYANE ANATHANA ARAÚJO QUEIROZ. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM REGULARIZAÇÃO OU POSSIBILIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTO. INAPLICABILIDADE DA ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H-1276-148845-OEU foi lavrada após constatação de construção residencial sem licença urbanística válida, localizada em área urbana não parcelada e sem registro cartorial, não estando inserida em processo formal de regularização fundiária, em desconformidade com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Ainda que a recorrente resida no local há mais de uma década e alegue posse legítima e boa-fé, não foram apresentados documentos que comprovem a viabilidade técnica ou jurídica de regularização da obra, tampouco protocolo de REURB ou manifestação do órgão fundiário que permita a substituição da intimação demolitória por advertência, nos termos do art. 125 da referida lei. 3. A decisão administrativa de 1ª instância observou o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, estando amparada em elementos objetivos da fiscalização, sem vícios formais ou materiais. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00020233/2025-49, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Rayane Anathana Araújo Queiroz e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-1276-148845-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área particular, situada em parcelamento irregular do solo, sem respaldo urbanístico e fora dos parâmetros legais vigentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

ACÓRDÃO 608/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020226/2025-47. REQUERENTE: LINDSEI FERNANDES DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA URBANA NÃO PARCELADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM REGULARIZAÇÃO OU VIABILIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTO. INAPLICABILIDADE DA ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Intimação Demolitória nº H 2038-151877-OEU foi lavrada após constatação de edificação residencial sem licença urbanística válida, situada em área urbana não parcelada e sem registro cartorial, não inserida em processo formal de regularização fundiária, em desconformidade com os arts. 15, III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Ainda que o recorrente alegue posse mansa e pacífica há mais de dez anos, bem como apresente decisão judicial favorável quanto à permanência na área, não foram juntados documentos técnicos ou administrativos que comprovem a possibilidade concreta de regularização da obra, tampouco protocolo de REURB ou manifestação oficial que permita a aplicação da penalidade de advertência prevista no art. 125 da referida lei. 3. A decisão administrativa de 1ª instância respeitou o devido processo legal, com garantia do contraditório e ampla defesa, e está embasada em elementos objetivos de fiscalização, não havendo vício formal ou material que invalide o auto de infração. 4. A ADPF 828/DF fixou diretrizes excepcionais durante a pandemia da COVID-19, cujo estado de emergência já foi encerrado. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo SEI nº 04017-00020226/2025-47, a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45 da Portaria nº 91/2024, c/c o art. 10 da Lei nº 6.302/2019, e com fundamento na legislação urbanística aplicável, decide, por unanimidade, conhecer o recurso interposto por Lindsei Fernandes da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a validade da Intimação Demolitória nº H-2038-151877-OEU, lavrada por execução de obra sem licenciamento em área particular, situada em parcelamento irregular do solo, sem respaldo urbanístico e fora dos parâmetros legais vigentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 22 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês Julho de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

PRESIDENTE - JAR/DF LEGAL

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL - 1ª CÂMARA
Data: 31 de Julho de 2025, quinta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas.
Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. Recorrente: MARK MEDIA PROPAGANDA, MARKETING E PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA. Processo: nº: 04017-00009246/2025-67. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MARK MEDIA PROPAGANDA, MARKETING E PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA. Processo: nº: 04017-00010612/2025-21. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CAVI RESTAURANTE CHOPERIA E PIZZARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00014650/2025-52. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: VILMA MACIEL GONÇALVES. Processo: nº: 04017-00010971/2025-88. (AUTO INTERDIÇÃO). Recorrente: ANTONIO LINO ARAÚJO. Processo: nº: 04017-00007758/2025-99. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ DA CUNHA MACHADO NETO. Processo: nº: 04017-00011516/2025-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOVINIANO DA SILVA MELO. Processo: nº: 04017-00013014/2025-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARIA PATRÍCIA PIRES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00011523/2025-00. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SARA BRITO MENDONÇA. Processo: nº: 04017-00011549/2025-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. Processo: nº: 04017-00040565/2024-69. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: EURÍPEDES DO CARMO BORGES. Processo: nº: 04017-00025102/2023-96. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 202. Processo: nº: 0361-002904/2016. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: EDUARDO MOLAN GABAN. PROCESSO: nº: 04017-00009534/2023-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relatora: MARIZA LÍBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Recorrente: MARIA PATRÍCIA PIRES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00010799/2025-62. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: NILTON CÉSAR PEREIRA ALVES. Processo: nº: 04017-00010816/2025-61. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CARLOS ALBERTO SIQUIRA LISBOA. Processo: nº: 04017-00011484/2025-32. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: TALITA DA SILVA COSTA. Processo: nº: 04017-00011488/2025-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: BARTOLOMEU PEREIRA DE SANTANA. Processo: nº: 04017-00007636/2025-01. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MERCADO PONTO ALTO LTDA. Processo: nº: 04017-00007608/2025-85. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOÃO COUTO PINHEIRO. Processo: nº: 04017-00008309/2025-68. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARIA RAMOS VENTURA. Processo: nº: 04017-00007004/2025-39. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FRANCISCA SOUSA. Processo: nº: 04017-00007005/2025-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ FLÁVIO XAVIER ALVARENGA SOBRINHO. Processo: nº: 04017-00007011/2025-31. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: F&C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00003927/2025-11. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: LUÍS LIMA ODONTOLOGIA LTDA. Processo: nº: 04017-00004329/2025-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CARLOS AUGUSTO DA COSTA BARROS. Processo: nº: 04017-00012562/2025-16. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FERNANDO ARISTOTELES DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00012564/2025-13. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DO TREVO DO GUARÁ I. Processo: nº: 04017-00003467/2023-60. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relatora: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. Recorrente: FOOD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS NATURAIS EIRELI - ME. Processo: nº: 00361-00004597/2018-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00024391/2024-97. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: KARLA CARIZ BARREIRA TEODÓSIO. Recorrente: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL EVIDENCE. Processo: nº: 04017-00013181/2025-54. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MESQUITA. Processo: nº: 04017-00013316/2025-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. Recorrente: JAIRO RAIMUNDO COSTA. Processo: nº: 04017-00015968/2024-70. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANA MIRELLA COSTA CARNEIRO. Processo: nº: 04017-00039001/2024-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: MARCOS AURÉLIO SOUZA BESSA. Recorrente: RIODALVA MARIA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00010010/2025-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).

JANAÍNA DA SILVA SOUZA

VICE – PRESIDENTE

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA

Data: 30 de Julho de 2025, quarta-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 14:00 horas.

Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: DFCOM Construtora Ltda. Processo nº: 04017-00025822/2023-51. (Auto de Interdição). Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Processo: nº: 00361-00007079/2019-37. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: André Ricardo da Silva Rosa. Processo nº: 04017-00025976-2021-81. (Auto de Infração). Recorrente: WR Empreendimentos Imobiliários Ltda. Processo: nº: 04017-00002696-2024-48. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: LOUNGE ESPAÇO DA BELEZA LTDA. Processo: nº: 00361-00007763/2019-19. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: TEX COURIER S.A. Processo: nº: 04017-00023268/2022-97. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: Sebastião Túlio da Costa Ferreira. Processo: nº: 04017-00045824-2024-48. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: Atacadão Dia a Dia. Processo: nº: 04017-00041146-2024-44. (Auto de Infração). Recorrente: Luís Carlos Batista Sá. Processo: nº: 04017-00038422-2024-97. (Auto de Infração). Recorrente: Escola Creche Educacional Infantil Ltda. (Escola Ursinho Feliz). Processo nº: 04017-00012420-2024-78. Auto de Infração). Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Recorrente: CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES. Processo: nº: 04017-00023064/2024-18. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: COMUNIDADE CATÓLICA DIVINO ESPIRITO SANTO. Processo: nº: 0455-000325/2010. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC). Processo: nº: 04017-00046295/2024-08. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ATACADÃO DIA A DIA S.A. Processo: nº: 04017-00044920/2024-79. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: TAK MING SUNNY LEUNG. Processo: nº: 04017-00024577/2022-84. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PEDRO SILVEIRA DOS SANTOS. Processo: nº: 03610067812016. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000. Processo: nº: 0453-000971/2010. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: MARINICE CESAR FERREIRA DA ROCHA. Processo: nº: 04017-00038598/2024-49. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: OZENEIDE ALVES DIAS. Processo: nº: 04017-00041623/2024-71. (TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS). Recorrente: R L DE BARROS BARRETO ME. Processo: nº: 04017-00005875/2023-56. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: JUNILDA ESTEVAM LIMA. Processo: nº: 04017-00046396/2024-71. (TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS). Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA ÁGUA DOURADA LTDA. Processo: nº: 04017-00048684/2024-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: TORORÓ ECO VILLE RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00048679/2024-57. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: DIANA CASTILHO DIAS . Processo: nº: 04017-00029570/2023-30. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: TRÊS MOSQUETEIROS RESTAURANTE CHOPERIA E PIZZARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00048190/2024-85. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA. PROCESSO: nº: 04017-00023467/2024-67. (AUTO DE INTIMAÇÃO). Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: MARIA ANTONIA SILVA BORGES. Processo: nº: 04017.00029371/2023-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JANDIRA TEIXEIRA CHAVES. Processo: nº: 00361-00061689/2017-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: VALQUÍRIA SOUTO DE OLIVEIRA. Processo: nº: 00134-00001968/2024-78. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: OSVALDO TEODORO FESTA. Processo: nº: 04017-00004111/2025-13. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: ROBSON PINHEIRO ADVOCACIA. Processo: nº: 04017-00017020/2021-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: A & B ASSESSORIA IMÓVEIS LTDA. Processo: nº: 04017-00048571/2024-64. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: ELDINO DIAS FURTADO. Recorrente: DAIANA CASTILHO DIAS. Processo: nº: 04017-00015371/2024-25. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ALISSON LIMA DAS NEVES. PROCESSO: nº: 04017-00007003/2025-94. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: NILTON ROSA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00044260/2024-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARIA LUIZA RIBEIRO ALVES. Processo: nº: 04017-00002190/2025-10. (TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS). Recorrente: MAYRA COSMO DA SILVA. Processo: nº: 04017-00013156/2025-71. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CLEONICE FERREIRA DA COSTA. Processo: nº: 04017-00013158/2025-60. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: MARCIA SANTANA DE OLIVEIRA DIAS. Processo: nº: 04017-00010809/2025-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANA PAULA DE OLIVEIRA DIAS. Processo: nº: 04017-00010810/2025-94. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESPAÇO NAZAR CALIN FLOR CIGANA. Processo: nº: 04017-00009618/2025-55. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MICHELE DE FÁTIMA REZENDE REIS DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00009696/2025-50. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS DO JORDÃO. Processo: nº: 04017-00012275/2025-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EURIPIDES DO CARMO BORGES. Processo: nº: 04017-00019256/2024-20. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ANTÔNIO ALVES GOMES. Processo: nº: 04017-00010186/2025-25. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANTÔNIO ALVES GOMES. Processo: nº: 04017-00010187/2025-70. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: LILIANE DE LACERDA FERREIRA. Processo: nº: 04017-00048377/2024-89. (AUTO DE INFRAÇÃO).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

22 de julho de 2025

Processo: 00070-00002260/2025-25. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para participação de servidores no Evento MasterClass: Gestão Orçamentária para Servidores Públicos, a ser realizado em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de julho de 2025, conforme justificativas técnicas constantes nos autos. No âmbito do Processo SEI nº 00070-00002260/2025-25, que trata de Inexigibilidade de Licitação, tem-se por objeto a contratação direta para viabilizar a participação de servidores no evento MasterClass: Gestão Orçamentária para Servidores Públicos, a ser realizado em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de julho de 2025. A presente contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 229 e 230 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, além de estar fundamentada no Parecer Referencial PGDF/PGCONS nº 061/2024. Diante do exposto, com fulcro no art. 224 do Decreto mencionado, AUTORIZO a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa A CONTAGOV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.281.385/0001-06, no valor de R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais) para viabilizar o pagamento da inscrição no referido curso.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Conta Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo SEI nº 00193-00001452/2019-71 e ao Processo SEI nº 00193-00000470/2024-01, em rito Ordinário, a serem conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 112, de 03 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 191, de 04/10/2024, alterada pela Instrução nº 39, 05 de maio de 2025, publicada no DODF nº 82, de 06/05/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2025

PROCESSO: 00390-00003329/2018-03. INTERESSADA: Paróquia Nossa Senhora Aparecida, referente à área da instituição localizada em: Área Pública Contígua ao Lote 01, Praça 01, Setor Oeste - Região Administrativa do Gama. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINO, com alicerce no Despacho - SEFJ/ASSAP (DOC SEI nº 176498090), o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2025

PROCESSO: 0390-000578/2014. INTERESSADA: Igreja Pentecostal Deus é Fiel, localizada na QNM 16, Conjunto F - Ceilândia/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 176164968), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO